



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE

民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告 示 EDITAL

勒 遷 案
Despejo

CV1-25-0028-CPE

第一民事法庭
1º Juízo Cível

原告：劉海航，男，成年，持澳門居民身份證，居於澳門。-----
被告：鄧大煊，男，成年，持澳門居民身份證，最後為人所知悉地址為澳門永寧廣場威龍花園第 1，2 座 17 樓 R，現下落不明。-----

*

---澳門特別行政區初級法院第一民事法庭，茲公示傳喚被告鄧大煊，由本公告的第二次(即最後一次)之刊登日起計 30 為中間期間，可在該期間屆滿後的 15 日內答辯。【《民事訴訟法典》第 930 條第 4 款、第 937 條-C 第 1 款及第 177-A 條第 6 款】

---被告作答辯時，無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯時提出。【《民事訴訟法典》第 937 條-C 第 2 款引用第 937 條-A 第 4 款及第 5 款】。-----

---在本訴訟程序中不受理反訴。【《民事訴訟法典》第 937 條-C 第 3 款】-----

---在非訟事件的程序及按第 937 條-A 及續後條文所規定的訴訟程序步驟進行的勒遷之訴中，並非必須委託律師，但上訴階段除外。【《民事訴訟法典》第 74 條第 4 款】。-----

---特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。-----

//

AUTOR: LIU HAIHANG, do sexo masculino, maior, titular do B.I.R.M., residente em Macau-----

RÉU: TANG TAI HUN, do sexo masculino, maior, titular do B.I.R.M., com última morada conhecida em Macau, na Alameda da Tranquilidade, Edf. Vai Long, Bloco 1 e 2, 17.º andar R, ora ausente em parte incerta.-----

*

---FAZ-SE SABER que pelo 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base de R.A.E.M., correm éditos de TRINTA DIAS contados a partir da segunda e última publicação deste anúncio, citando o réu TANG TAI HUN para no prazo de 15 (quinze) dias, findo o dos éditos, querendo contestar a acção supracitados, apresentar contestação à ACÇÃO DE DESPEJO acima identificada.(artigos 930.º, n.º 4, 937.º-C, n.º 1 e 177.º-A, n.º 6 do Código de Processo Civil.)-----

---A contestação não necessita ser apresentada em forma articulada, podendo o réu utilizar-



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

se de formulário próprio. Quaisquer provas adicionais deverão ser oferecidas juntamente com a contestação.(937.º-C, n.º 2, com remissão ao artigo 937.º-A, n.ºs 4 e 5, do Código de Processo Civil.)-----

---Fica o réu ciente de que não será admitida reconvenção no presente processo.(artigo 937.º-C, n.º 3, do Código de Processo Civil.)-----

---Informa-se que nos processos de jurisdição voluntária e nas ações de despejo que seguem os trâmites previstos no artigo 937.º-A e seguintes, não é obrigatória a constituição de advogado, excepto na fase recursal.(artigo 74.º, n.º 4, do Código de Processo Civil.)---

---Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.-----

*

於澳門特別行政區，Em R.A.E.M., 2025/09/29

法 官 A JUIZ

何 頌 賢 HO CHONG IN

法院首席書記員 O Escrivão Judicial Principal

鄭 偉 業 Kuong Wai Ip